



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Edital 02/2023 PPGEEL/UFSC

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da UFSC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Colegiado Delegado do Programa, nesta data, publica as normas para o processo seletivo ao preenchimento de vagas para o Curso de Mestrado do PPGEEL/UFSC, para o segundo semestre letivo de 2023.

1. DO CRONOGRAMA

- 1.1. Inscrições: Estarão abertas de **12 de maio de 2023 até o dia 25 de junho de 2023** (23h59, horário de Brasília) as inscrições para candidatos ao Curso de Mestrado do PPGEEL para o preenchimento de vagas da turma 2023/2 (segundo semestre letivo de 2023).
- 1.2. Resultado preliminar: **A partir do dia 07/07/2023**
- 1.3. Recursos: três dias úteis após a divulgação
- 1.4. Resultado final: três dias úteis após o período de recurso.
- 1.5. Início das aulas: Conforme calendário do PPGEEL divulgado no site do programa <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/calendario-academico/>.

2. DAS LINHAS DE PESQUISA:

Durante o procedimento de inscrição, o candidato deverá optar por uma das Linhas de Pesquisa das Áreas de Concentração de Processamento de Informação e Processamento de Energia ofertadas pelo PPGEEL. São elas:

Linhas de Pesquisa da Área de Concentração em Processamento da Informação:

- Comunicações e Processamento de Sinais;
- Engenharia Biomédica;
- Materiais, Dispositivos, Circuitos e Sistemas Eletrônicos;
- Sistemas Embarcados.

Linhas de Pesquisa da Área de Concentração em Processamento de Energia:

- Eletromagnetismo e Dispositivos Eletromagnéticos;
- Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico;
- Sistemas de Energia Elétrica.

Mais informações sobre as Linhas de Pesquisa podem ser encontradas em <http://ppgeel.posgrad.ufsc.br/areas-de-conhecimento/>.



3. DO REGIME DE DEDICAÇÃO

- 3.1. Cada aluno de mestrado matriculado no PPGEEL deve estar registrado como:
(a) aluno com regime de dedicação integral ou (b) aluno com regime de dedicação parcial.
- 3.2. Alunos de mestrado em regime de dedicação integral são caracterizados por manter carga horária semanal média não inferior a quarenta (40) horas de dedicação integral às atividades relacionadas ao mestrado.
- 3.3. Alunos de mestrado em regime de dedicação parcial devem manter carga horária semanal média não inferior a vinte (20) horas de dedicação às atividades relacionadas ao mestrado.
- 3.4. Apenas alunos em regime de dedicação integral são elegíveis para receberem bolsas de estudos do PPGEEL.
- 3.5. Os requisitos para ingresso de alunos em regime de dedicação parcial são definidos na Resolução Interna **001/PPGEEL/2023 (“Regulamentação dos Regimes de Dedicação Integral e Parcial”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>.
- 3.6. De acordo com a Resolução Interna **001/PPGEEL/2023 (“Regulamentação dos Regimes de Dedicação Integral e Parcial”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>, a matrícula em dedicação parcial somente será aceita para candidatos que: a) tenham cursado um conjunto mínimo de créditos exigidos em disciplinas obrigatórias ou eletivas do PPGEEL, com média igual ou superior a 7, e que as disciplinas atendam aos requisitos e especificidades da área de concentração pretendida; b) apresentem o Projeto de Dissertação de Mestrado em até 30 dias após a solicitação da primeira matrícula.

4. DAS VAGAS

- 4.1. As Linhas de Pesquisa disponíveis, os números máximos de vagas disponibilizados por Linha e o número total de vagas do Edital são:

Linhas de Pesquisa	Vagas
Comunicações e Processamento de Sinais	20
Engenharia Biomédica	20
Materiais, Dispositivos, Circuitos e Sistemas Eletrônicos	15
Sistemas Embarcados	15
Eletromagnetismo e Dispositivos Eletromagnéticos	15
Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico	15
Sistemas de Energia Elétrica	25



Total de vagas do Edital	125
---------------------------------	------------

4.2. Tendo em vista a Lei nº 12.711/12, o Decreto nº 7.824/12, a Portaria Normativa 18/12/MEC, a Resolução nº 52/Cun/2015 e a Resolução nº 145/CUn/2020, serão **asseguradas 28%** das vagas às Ações Afirmativas, sendo elas distribuídas da seguinte maneira:

4.2.1. Serão asseguradas ao menos 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

4.2.2. Serão asseguradas ao menos 8% das vagas para pessoas com deficiência (definido no item 3.3).

4.2.3. Ao considerar o número total de vagas do item 4.1 e as porcentagens destinadas às ações afirmativas nos itens 4.2.1 e 4.2.2, a distribuição das vagas do Processo Seletivo 2022-2 atende ao quadro abaixo:

	Ampla Concorrência	Ações Afirmativas		Total
Grupos	Geral	Negros e Indígenas	Pessoa com Deficiência	
Porcentagem	Até 72%	Ao menos 20%	Ao menos 8%	100%
Valor absoluto	90	25	10	125

4.3. O número absoluto de vagas para as ações afirmativas segue a proporção definida nos itens 4.2.1 e 4.2.2 com arredondamento das casas decimais para cima. Consequentemente, a porcentagem das ações afirmativas pode aumentar e a da ampla concorrência diminuir, conforme o arredondamento descrito.

4.4. As vagas das ações afirmativas não preenchidas na seleção serão destinadas à ampla concorrência.

4.5. Os candidatos optantes por ações afirmativas concorrem também pelas vagas da ampla concorrência.

4.6. Os candidatos optantes por ações afirmativas que tiverem nota suficiente (ver Resolução Interna 02/PPGEEL/2022 - Anexo D deste edital) ingressarão pela ampla concorrência.

4.7. Os candidatos optantes por ações afirmativas que tiverem sua autodeclaração indeferida concorrerão somente à ampla concorrência.

5. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo compreenderá:

5.1. Inscrição e documentação. O candidato deve seguir as etapas abaixo para efetuar a inscrição e enviar a documentação.

- 5.1.1. **Primeira etapa:** preencher o formulário disponibilizado no sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG), disponível em <https://capg.sistemas.ufsc.br/inscricao/>. O candidato deve fazer o seu cadastro, acessar o sistema, preencher o formulário de inscrição com os seus dados, enviar o formulário via sistema e gerar um PDF do comprovante de inscrição no site CAPG.
- 5.1.2. **Segunda etapa:** Preencher as informações e documentação complementares através do formulário disponível em <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/cursos-e-inscricoes/mestrado-em-engenharia-eletrica/inscricao-mestrado/>. Um dos documentos solicitados será o PDF do formulário do item 5.1.1.
- 5.2. Validação da documentação, classificação e aprovação seguindo os critérios estabelecidos, número de vagas para concorrência geral e número de vagas para ações afirmativas conforme descrito neste edital.
- 5.3. Classificação dos candidatos às bolsas de estudo disponíveis no Programa. Os critérios para classificação dos candidatos são definidos na Resolução Interna **02/PPGEEL/2022 (“Aceitação e Classificação de Novos Mestrados”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/> e no Anexo D deste edital.

6. DA AVALIAÇÃO

- 6.1. A avaliação para a admissão dos candidatos ao Curso de Mestrado é feita com base nos seguintes critérios:
- Entrega completa da documentação descrita no Item 5 deste edital;
 - Histórico Escolar do Candidato;
 - Curriculum Vitae do Candidato;
 - Redação contendo as seguintes informações: Título, Autor(a), Linha de Pesquisa pretendida, sua motivação para trabalhar na linha de pesquisa escolhida, e aderência de seu perfil acadêmico e/ou profissional aos temas de pesquisa desenvolvidos na linha de pesquisa pretendida. A redação deve possuir entre 300 e 600 palavras.
 - Índice CC do candidato maior ou igual a 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) e índice DO igual a 1 (um). Os índices CC, DO, assim como os critérios de avaliação da redação, são definidos na Resolução Interna **02/PPGEEL/2022 (“Aceitação e Classificação de Novos Mestrados”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/> e no Anexo D deste edital.
- 6.2. Conforme a Resolução Interna **07/PPGEEL/2017 (“Aceitação de alunos previamente desligados do Programa”)**, disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>, os alunos egressos do Programa com desempenho insuficiente ou sem defender a dissertação de mestrado dentro do prazo regimental, ou do prazo adicional autorizado pelo Colegiado Delegado (quando for o caso), não poderão ser aceitos novamente pelo

Programa, mesmo que em Área de Concentração diferente, no período de um (01) ano subsequente ao desligamento.

7. DAS INSCRIÇÕES NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

- 7.1. Preencher os formulários de inscrição pela internet através dos sites dos itens 5.1.1 e 5.1.2.
- 7.2. A documentação a seguir deverá ser anexada ao formulário de inscrição on-line através do site do item 5.1.2.
 - Arquivo em formato PDF do Formulário de Inscrição para Pós-Graduação gerado pelo CAPG (conforme item 5.1.1);
 - Arquivo em formato PDF da cópia do CPF (passaporte para estrangeiros);
 - Arquivo em formato PDF do diploma de graduação. O diploma pode ser substituído por declaração de conclusão de curso de graduação emitida por órgão competente ou declaração expedida pela coordenação do curso de graduação em que o candidato é estudante concluinte. Nestes casos, a fotocópia do diploma deverá ser impreterivelmente entregue à secretaria no início do semestre;
 - Arquivo em formato PDF do histórico escolar de graduação;
 - Arquivo em formato PDF da cópia da carteira de identidade;
 - Uma fotografia 3x4;
 - Arquivo em formato PDF da cópia da certidão de nascimento ou casamento;
 - Arquivo em formato PDF do Curriculum Vitae modelo Lattes/CNPq (anexar documentos comprobatórios das publicações em formato PDF, conforme instruções no formulário de inscrição on-line);
 - Arquivo em formato PDF da Redação conforme descrito no item 6.1;
- 7.3. Para estrangeiros os diplomas de conclusão de curso de graduação devem ser autenticados pela embaixada ou pelo consulado do Brasil no país de origem, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.
- 7.4. A inscrição deverá, obrigatoriamente, indicar a Linha de Pesquisa na qual o candidato pretende realizar seu mestrado. O candidato poderá indicar um orientador de interesse, sendo que tal indicação não é definitiva e não implica qualquer compromisso entre orientador e orientado.
- 7.5. As seguintes informações deverão estar devidamente documentadas: atividades como bolsista de iniciação científica ou tecnológica; atividades como monitor em disciplinas da graduação; artigos publicados em fóruns com corpo de revisores; atividades profissionais; disciplinas já cursadas no PPGEEL/UFSC; atividades adicionais com duração mínima de um semestre (por exemplo, intercâmbios de estudos).

8. DA INSCRIÇÃO NAS VAGAS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

- 8.1. Preencher e atender todos os itens das seções 5 a 7.



8.2. Candidatos deverão, no ato da inscrição, assinalar, nos campos específicos dos Formulários de Inscrição, se desejam concorrer às vagas de ações afirmativas, para apenas uma das duas categorias: “Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas”, ou “Pessoas com Deficiência” (categorias definidas na Resolução Normativa N.º 145/2020/CUn). A respectiva documentação para cada grupo deve ser enviada no momento da inscrição junto com demais documentos descritos no item 7.2 (em campo específico no site do item 5.1.2). A documentação específica de cada grupo é descrita a seguir:

8.3. Vagas destinadas a negros (pretos e pardos) e indígenas:

8.3.1. Vagas para negros (pretos e pardos)

8.3.1.1. Declarante negro ou pardo deve apresentar autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor/raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para optantes na modalidade de reserva de vagas para negros (pretos e pardos), Anexo A deste Edital.

8.3.1.2. A validação da autodeclaração de preto ou pardo será feita por Comissão de Heteroidentificação, especificamente constituída para este fim, nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) ou pelas Unidades, com o seguinte critério: os autodeclarados pardos ou pretos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro. Conforme o Supremo Tribunal Federal, foi definida a constitucionalidade da heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros, na rejeição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, sendo que o critério é o fenótipo **e não a ancestralidade**.

8.3.1.3. O ato da validação ocorrerá através de sistemas de videoconferência com sessões gravadas em vídeo. A gravação poderá ser usada em eventual recurso diante do indeferimento da autodeclaração, e deverá afirmar que o pleiteante autodeclarado foi quem assinou a autodeclaração de negro (preto ou pardo). No ato de validação, o candidato deverá se apresentar com antecedência e não poderá estar utilizando bonés/capuz/toucas ou qualquer peça que esconda o seu rosto. Não é permitido que o candidato esteja acompanhado de outra pessoa nesta videoconferência.

8.3.1.4. Candidatos que já foram deferidos por Comissões de Validação de Negros e Pardos de graduação ou pós-graduação na Universidade Federal de Santa Catarina com o critério fenotípico podem ter validação administrativa de fenótipo das suas declarações. O candidato deve apresentar a Autodeclaração do Anexo A e o comprovante de deferimento anterior.

8.3.2. Declarante indígena

8.3.2.1. O declarante indígena deve apresentar autodeclaração de que é indígena, a qual etnia pertence, o nome e município da aldeia e o estado



da federação, além de nome, assinatura e contato telefônico de liderança indígena reconhecida, contida no Anexo B deste Edital.

8.3.2.2. Candidatos que já passaram por Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígenas na Universidade Federal de Santa Catarina anteriormente, e tiveram validação deferida, estão dispensados de apresentar o documento do item 8.3.2.1 desde que apresentem o comprovante de deferimento da validação anterior.

8.3.2.3. A validação da autodeclaração de Indígena será feita por Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígenas, especificamente constituída para este fim, nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) ou pelas Unidades.

8.3.3. Declarante com deficiência:

8.3.3.1. Em conformidade com a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para efeito deste edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

8.3.3.2. Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência, os indivíduos que apresentem apenas deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem progressivo.

8.3.3.3. Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência indivíduos que apresentem transtornos funcionais específicos (dislexia, discalculia, disgrafia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade);

8.3.3.4. Declarante de deficiência deve preencher a autodeclaração de pessoa com deficiência, contida no Anexo C deste Edital.

8.3.3.5. Declarante de deficiência deve também apresentar laudo médico, realizado no máximo nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, que deverá estar assinado por médico especialista na área da deficiência, contendo, na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e descrição do impacto da deficiência na funcionalidade. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado.

8.3.3.6. Candidatos com Deficiência Auditiva (Surdez), além do laudo médico, devem apresentar os seguintes exames: audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizados nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, nos quais constem o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.



- 8.3.3.7. Candidatos com Deficiência Visual, além do laudo médico, devem apresentar exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado no máximo nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, como também o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.
- 8.3.3.8. A documentação dos candidatos classificados para as vagas de pessoas com deficiência será analisada pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela SAAD ou pelas Unidades. A comissão poderá, caso necessário, solicitar aos candidatos que enviem documentação adicional ou que participem de entrevista on-line.
- 8.3.3.9. Candidatos que, anteriormente, já passaram por Comissão de Validação de Autodeclaração de Pessoas com Deficiência no ingresso na graduação ou pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e tiveram validação deferida, podem ter validação administrativa das suas declarações. o candidato deve apresentar a autodeclaração do Anexo C e o comprovante de deferimento da validação anterior.
- 8.4. Casos não contemplados nas categorias acima descritas devem ser avaliados pela comissão de seleção com auxílio técnico da SAAD, seguindo as diretrizes definidas na Resolução Normativa N.º 145/2020/CUn.
- 8.5. Candidato optante por ação afirmativa terá três dias úteis para entrar com recurso caso algum tipo de autodeclaração seja indeferida.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NAS VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

- 9.1. Serão homologadas apenas as inscrições que cumprirem integralmente as exigências do presente edital.
- 9.2. A validação das autodeclarações dos candidatos às vagas das ações afirmativas será realizada até a data de publicação do resultado preliminar deste Edital.
- 9.3. O resultado deverá ser publicado no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/> e os candidatos comunicados por e-mail. Os mesmos possuem três dias úteis para Pedido de Revisão.
- 9.4. A comissão deve responder aos eventuais pedidos de revisão de avaliação dentro do prazo necessário.
- 9.5. A validação das inscrições das ações afirmativas depende de comissões qualificadas e da participação do SAAD, o que pode causar atrasos no cronograma.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

- 10.1. A seleção e classificação dos candidatos são de responsabilidade da Comissão de Seleção de Alunos.



- 10.2. Para efeitos de classificação, serão constituídas duas listas de candidatos em ordem alfabética, uma lista com os candidatos aprovados e optantes por vaga de ação afirmativa e outra com os candidatos aprovados e não optantes por vaga de ação afirmativa.
- 10.3. Candidatos às vagas das ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas da classificação geral e, se tiverem nota suficiente, ingressarão pela ampla concorrência.
- 10.4. Os candidatos serão distribuídos conforme a disponibilidade de vagas especificada no item 4.1 e distribuição do item 4.2 e seguindo a ordem:
 - 10.4.1. O preenchimento das vagas será iniciado pelos candidatos aprovados na ampla concorrência nas vagas destinadas para esta categoria.
 - 10.4.2. Uma vez completado o preenchimento das vagas de ampla concorrência passar-se-á ao preenchimento das vagas pelos candidatos aprovados e optantes por vagas de ações afirmativas, excluindo os candidatos desta categoria que foram aprovados na ampla concorrência do item 10.4.1.
- 10.4.3. As vagas das ações afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas aos candidatos da classificação geral, seguindo a ordem de classificação definida no item 10.4.1.
- 10.5. Em caso de desistência de candidato optante por vaga de ação afirmativa aprovado, a vaga será preenchida pelo subsequentemente aprovado e da mesma modalidade.
- 10.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo. Se houver sido aprovado, ficará sujeito à anulação da sua matrícula no PPGEEL, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.7. Candidatos aceitos poderão ser contemplados com bolsas do PPGEEL, havendo disponibilidade orçamentária e de acordo com as regras de distribuição de bolsas vigentes no período de matrícula dos alunos aceitos. Os candidatos aceitos e não contemplados com bolsas no período de matrícula poderão concorrer a bolsas seguindo as regras dos processos de seleção para Mestrado no PPGEEL subsequentes ou se candidatarem a bolsas financiadas por outras instituições, quando disponíveis.
- 10.8. À classificação final serão cabíveis recursos ao Colegiado Delegado do Programa somente na hipótese de vício de forma, até 3 (dez) dias úteis após a divulgação dos Resultados Finais.
- 10.9. Os resultados do processo seletivo serão divulgados através de publicação de lista de candidatos aprovados no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/> a partir da data indicada no item 1.2.

11. DA MATRÍCULA



- 11.1. A matrícula será realizada conforme data e calendário divulgado no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/calendario-academico/> .

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
- 12.2. Antes de efetuar a inscrição, os candidatos deverão conhecer o edital e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.
- 12.3. Ao efetivar sua inscrição, o candidato declara estar ciente das normas do processo seletivo.
- 12.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto à avaliação e à atribuição de notas.
- 12.5. Os recursos seguem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSC e o Regimento do PPGEEL.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, ouvido o Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica desta Universidade.
- 12.7. Nenhuma outra forma de comunicação oficial será usada. Em nenhuma hipótese, a Secretaria fornecerá informações sobre o processo de seleção por telefone. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por e-mail para secretaria@ppgeel.ufsc.br .

Florianópolis, 10 de maio de 2023.

Prof. Telles Brunelli Lazzarin, Dr. Eng.

Coordenador da Pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFSC

PORTARIA N.º 630/2023/GR, DE 21 DE MARÇO DE 2023

ANEXO A – AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS OU PARDOS

Tendo realizado minha inscrição no Edital nº 03/PPGEEL/2022 para uma das vagas destinadas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, Decreto Presidencial nº 7824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012/MEC, e da Resolução Normativa 145/2020/CUN, às políticas de ações afirmativas étnico-raciais:

1. () Declaro para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Processo Seletivo, que sou preto e possuo aspectos fenotípicos que me caracterizam como pertencente ao grupo racial negro.
2. () Declaro para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Processo Seletivo, que sou pardo e possuo aspectos fenotípicos que me caracterizam como pertencente ao grupo racial negro.
3. Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei, especialmente as consequências relacionadas ao art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao edital deste processo seletivo.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

A Comissão, após avaliação, tem o seguinte parecer sobre o candidato:

- () SIM, valida essa autodeclaração.
- () NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o candidato para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Comissão:



ANEXO B – AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS

1. Declaro para o fim específico de atender ao Processo Seletivo de Pós-Graduação do Edital nº 03/PPGEEL/2022, para vagas reservadas para indígenas, conforme a Resolução Normativa 145/2020/CUn, que pertencimento à etnia indígena: _____ proveniente da aldeia / terra indígena _____ localizada em (município / estado) _____

2. Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura candidato: _____

3. Nome da liderança: _____

Telefone: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS/AS INDÍGENAS

A Comissão após avaliação dos documentos do candidato:

() SIM, valida essa autodeclaração.

() NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o candidato para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Presidência da Comissão:

ANEXO C – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tendo realizado minha inscrição no Edital nº 03/PPGEEL/2022 para uma das vagas destinadas no termo do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e, por similitude, do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990;

1. () DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito, no Edital do Processo Seletivo do PPGEEL, que sou pessoa com deficiência.

2. () DECLARO que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas da lei, especialmente as consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Comissão de validação de Autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, após análise da documentação apresentada pelo candidato, em relação às disposições do edital do processo seletivo:

() SIM, valida essa autodeclaração.

() NÃO, não valida essa autodeclaração e NÃO habilita o candidato para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

Assinatura da Comissão: _____

ANEXO D

Resolução Interna N° 02/PPGEEL/2022

Resolução aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGEEL em 25 de maio de 2022, substituindo a Resolução 07/PPGEEL/2021.

Dispõe sobre os critérios de Admissão, Seleção e Classificação dos Candidatos ao Mestrado Acadêmico e sobre os critérios para Alocação de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Título 1. Das Disposições Gerais

Art. 1º. O processo de admissão e seleção regular ao mestrado é realizado uma vez a cada semestre letivo.

Art. 2º. Poderão participar do processo de admissão e seleção, candidatos que atendam aos requisitos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 3º. No ato da inscrição, os candidatos poderão solicitar bolsa de estudos ao PPGEEL. As bolsas são distribuídas de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 4º. O processo de seleção ao mestrado é coordenado pela Comissão de Seleção de Alunos designada pelo coordenador do PPGEEL.

Art. 5º. Em atendimento às Resoluções nº 52/Cun/2015 e nº 145/CUn/2020, serão asseguradas até 28% das vagas às Ações Afirmativas. As vagas das ações afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas aos candidatos da classificação geral.

Art. 6º. O processo de alocação de bolsas é realizado pela Comissão de Bolsas, constituída conforme a Resolução nº 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010, seguindo a classificação dos candidatos realizada conforme as normas vigentes e esta Resolução.

Art. 7º. Em atendimento à Resolução nº 145/CUn/2020, serão asseguradas até 28% das bolsas às Ações Afirmativas. As bolsas de ações afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas aos candidatos da classificação geral.

Título 2. Da Inscrição

Art. 8º. As inscrições ao mestrado seguem os procedimentos descritos em edital publicado semestralmente pelo PPGEEL/UFSC, de acordo com a Resolução Normativa nº 4/2021/CPG (que dispõe sobre as normas e os procedimentos para elaboração de editais de seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação stricto sensu na UFSC). O edital ao qual se refere este inciso estará disponível no website do Programa antes do início do período de inscrições.

Art. 9º. Nos editais de seleção deverão constar: número de vagas, prazos, documentação exigida, forma de avaliação e critérios de seleção.

Art. 10º. Os candidatos às vagas de ações afirmativas deverão, no ato da inscrição, assinalar, no campo específico dos Formulários de Inscrição, que desejam concorrer a estas vagas.

Título 3. Dos Critérios de Admissão e de Seleção ao Mestrado

Art. 11º. O número de vagas será definido pelo coordenador do programa de acordo com a capacidade de orientação e limitações estabelecidas pelas normas das agências de fomento. Serão destinadas vagas para as ações afirmativas conforme a Resolução nº 145/CUn/2020 ou mais recente.

Art. 12º. O período de inscrição será de no mínimo 45 dias.

Art. 13º. O candidato apresentará, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- Formulários de inscrição devidamente preenchido conforme Edital;
- Fotocópia do CPF (passaporte para estrangeiros);
- Fotocópia do diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso, devendo a fotocópia do diploma ser entregue à secretaria no ato da primeira matrícula;
- Histórico escolar de graduação;
- Fotocópia da carteira de identidade;
- Uma fotografia 3x4;
- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Curriculum Vitae da Plataforma Lattes;
- Redação contendo as seguintes informações: Título, Autor(a), Linha de Pesquisa pretendida, sua motivação para trabalhar na linha de pesquisa escolhida, e aderência de seu perfil acadêmico e profissional aos temas de pesquisa desenvolvidos na linha de pesquisa pretendida. A redação deve possuir entre 300 e 600 palavras.;
- Candidatos às vagas das ações afirmativas devem entregar na inscrição a autodeclaração e os demais documentos comprobatórios conforme Edital.
- Requerente de vaga destinada às ações afirmativas deve entregar autodeclaração de que é elegível à mesma.

Art. 14º. Para estrangeiros, os diplomas devem ser autenticados pela embaixada do Brasil no país de origem, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 15º. A admissão e classificação dos candidatos é feita com base em informações contidas nos seguintes documentos:

- Histórico Escolar do Candidato com Comprovantes de Publicações e Atividades Extracurriculares;
- Curriculum Vitae do Candidato no Formato Lattes (CNPq);
- Redação.

Art. 16º. Um índice numérico é atribuído a cada item do Art. 15º. Os valores desses índices, em conjunto com um fator relacionado ao número de professores permanentes da linha de pesquisa escolhida pelo candidato, são usados na classificação para distribuição de bolsas.

Art. 17º. Os índices associados ao Histórico Escolar (HE) e ao Curriculum Vitae (CV) de cada candidato são calculados com base no seu rendimento acadêmico, no tempo em que integralizou o curso de graduação e no índice de qualidade do curso de graduação (QG).

Art. 18º. A Comissão irá atribuir o valor do índice QG ao aluno proveniente de instituição estrangeira.

Art. 19º. HE e CV são calculados de forma objetiva e impessoal, conforme descrito a seguir:

i. **HE**: é calculado pela seguinte equação:

$$\mathbf{HE = CRG \bullet TPC \bullet QG}$$

onde

CRG é Coeficiente de Rendimento do candidato no curso de graduação. Este índice é normalizado.

TPC é um indicador do tempo de permanência no curso de graduação, definido pela equação:

TPC = $1 - 0,05 \bullet \text{Número de semestres adicionais ao período regular para integralização do curso, para candidatos que não participaram de programas oficiais de intercâmbio durante seu período de graduação.}$

ou



TPC = $1 - 0,05 \cdot (\text{Número de semestres adicionais} - \text{número de semestres de intercâmbio saturando em 3})$, até o máximo de 1,0; para candidatos que participaram de programas oficiais de intercâmbio durante seu período de graduação, mediante comprovação.

QG é um índice derivado da avaliação obtida no ENADE ou MEC-CC (com prioridade para ENADE), sendo definido conforme a seguinte tabela:

Avaliação	ENADE A/5	ENADE B/4	ENADE C/3	ENADE D/2	ENADE E/1
	MEC/CC 5	MEC/CC 4	MEC/CC 3	MEC/CC 2	MEC/CC 1
QG para cursos de Engenharia	1,00	0,90	0,80	0,65	0,40
QG para outros cursos	0,80	0,70	0,65	0,40	0,20

ii. **CV**: obtido de acordo com a seguinte equação:

$$\text{CV} = (\text{IC} + \text{M} + \text{AP} + \text{PR} + \text{DC}) / 5 + \text{IE}, \text{ até o máximo de } 1,0$$

onde

IC é o valor correspondente ao número de anos na atividade de iniciação científica, com valor de 1,0 em cada ano nesta atividade, até o máximo de 3,0.

M é o valor correspondente ao número de semestres na atividade de monitoria em disciplinas da graduação, com valor de 0,2 para cada semestre na atividade, até o máximo de 0,4.

AP é o valor correspondente ao número de artigos completos publicados em fóruns com corpo revisor, sendo que cada artigo corresponde a 0,5, até o máximo de 1,5.

PR é o valor correspondente ao número de anos em atividade profissional, com valor de 0,25 atribuído a cada ano, até o máximo de 1,5.

DC é o valor correspondente a disciplinas cursadas no PPGEEL/UFSC, sendo atribuído 0,125 para cada crédito em disciplina aprovada com nota maior ou igual a 7, ou conceitos A ou B. O valor do índice DC pode ser no máximo 3,0.

IE é um bônus no valor de 0,1 atribuído ao candidato que participou de intercâmbios acadêmicos institucionais com duração mínima de um semestre.

Título 4. Da Classificação dos Candidatos ao Mestrado

Art. 20º. Os candidatos não eliminados são classificados conforme o valor do índice **CC** obtido pela soma ponderada dos índices **CV**, **HE** e **DO**, assim definida:

$$\mathbf{CC} = 0,6 \bullet \mathbf{HE} + 0,3 \bullet \mathbf{CV} + 0,1 \bullet \mathbf{DO}$$

onde o índice **DO** é computado por comissão da linha de pesquisa pretendida pelo candidato, considerando a redação submetida pelo candidato.

Art. 21º. A comissão da linha de pesquisa será composta pelos professores permanentes da linha.

Art. 22º. O índice **DO** é binário, sendo igual a 1 ou 0.

Art. 23º. O índice **DO** é definido em função de: i) clareza da redação, ii) estrutura textual e ortografia, iii) aderência do perfil acadêmico e/ou profissional do candidato aos temas de pesquisa desenvolvidos na linha de pesquisa pretendida. Uma redação só receberá **DO** igual a 1 se for aprovada nos 3 itens acima por ao menos um professor da comissão de avaliação da linha de pesquisa pretendida.

Art. 24º. Não serão aceitos no Programa candidatos com índice **CC** inferior a 0,35 ou índice **DO** igual a 0.

Art. 25º. O índice **CC** será usado para gerar uma Lista de Alunos aceitos. Havendo discordâncias em relação à capacidade de absorção da linha de pesquisa, caberá ao Colegiado Delegado dirimi-las.

Título 5. Do Procedimento para Alocação de Bolsas ao Mestrado

Art. 26º. A alocação das bolsas de mestrado do PPGEEL será feita de acordo com dois critérios: o mérito do candidato representado pelo indicador **CC**, e a cota de bolsas destinadas aos candidatos das ações afirmativas conforme a Resolução nº 145/CUn/2020.

Art. 27º. A lista de alocação de bolsas será elaborada semestralmente, após a seleção dos alunos que ingressam no período letivo.

Art. 28º. O número de bolsas disponíveis será definido a cada período letivo em edital específico, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 29º. Os alunos aceitos que requererem bolsa e os candidatos à bolsa que já estão no Programa serão relacionados em uma Lista de Mérito, a qual será ordenada conforme o índice CC.

Art. 30º. As bolsas serão distribuídas aos alunos respeitando sua classificação na Lista de Mérito.

Art. 31º. Os alunos que possuem remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, nos termos aceitos pelas agências de fomento, somente receberão bolsas de mestrado depois que todos os alunos solicitantes de bolsas que não possuem remuneração similar tiverem sido contemplados.

Título 6. Das Disposições Finais

Art. 32º. A inscrição do candidato implica a aceitação das normas e instruções para o processo de seleção contidas nos editais de inscrição, nas normas do CNPq da CAPES, do Programa, da UFSC e nos comunicados já emitidos ou que vierem a público.

Art. 33º. Casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Colegiado Delegado.